PROJETO DE LEI Nº 28/2025

REVOGA O ARTIGO 22 DA LEI 1.380/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica revogado o Artigo 22 da Lei 1.380/2004, sem prejuízo ao atendimento dos alunos portadores de necessidade especiais e sala de recursos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2025.

GABRIEL DA SILVA CADINI:09216142928

Assinado digitalmente por GABRIEL DA SILVA CADINI:09216142928
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=40312993000151, OU=presencial, CN=GABRIEL DA SILVA CADINI:09216142928
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.20 16:01:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

GABRIEL DA SILVA CADINI
Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 28/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação desta Corte de Leis, o Projeto de Lei nº 28/2025, que propõe a revogação do artigo 22 da Lei 1.380/2004, que atualmente prevê a gratificação de 25% sobre o vencimento base para professores que atuam com alunos portadores de necessidades especiais e em sala de recursos, condicionando sua concessão à formação específica dos educadores.

A educação inclusiva deve ser um compromisso coletivo e não estar atrelada a gratificações que podem desestimular a atuação de educadores sem as qualificações exigidas. A revogação do artigo busca fomentar um ambiente educacional mais colaborativo, onde todos os professores, independentemente de formação, tenham incentivados a se envolverem nesse importante trabalho.

Retirar a condicionante da gratificação permitirá à categoria docente o incentivo a buscar formação continuada por interesse e necessidade, e não apenas por conta de uma exigência para o recebimento de um adicional. Essa mudança pode levar a um aumento no interesse pela formação em Educação Especial, sem criar barreiras ou discriminações.

Além disso, ao avaliar as atribuições descritas pela Lei 1.380/2004, é possível delimitar se tratar de atribuições típicas do cargo, sendo algumas delas: XV - Atender diretamente às crianças, em suas necessidades individuais de alimentação, repouso, higiene, asseio e cuidados especiais decorrentes de prescrições médicas; XVIII - Planejar e executar as atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas e religiosas, sem discriminação alguma; XIX - Observar e registrar, diariamente, o comportamento e desenvolvimento das crianças sob sua responsabilidade e elaborar relatórios periódicos de avaliação.

Diante das considerações expostas, submetemos à apreciação desta Corte de Leis o Projeto de Lei nº 28/2025, que propõe a revogação do artigo 22 da Lei 1.380/2004. A educação inclusiva deve ser sustentada por um compromisso coletivo, afastando a ideia de que a atuação em sala de recursos deve ser condicionada a gratificações dependentes de qualificações específicas. Com a revogação da citada condicionante, propomos um incentivo que estimule o interesse pela formação continuada, motivando os educadores a se aperfeiçoarem por vontade própria, em vez de apenas por necessidade de cumprir requisitos para receber um adicional.

Ademais, ao focar nas atribuições inerentes ao cargo de educador, conforme delineadas na Lei 1.380/2004, reforçamos que as responsabilidades no atendimento às crianças portadoras de necessidades especiais são extensões naturais da prática docente, devendo ser desempenhadas com dedicação e respeito à diversidade.

Assim, esperamos contar com o habitual apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, antecipadamente agradecemos

É a justificativa.

Matelândia (PR), 18 de fevereiro de 2025.

GABRIEL DA SILVA CADINI:09216142928

Assinado digitalmente por GABRIEL DA SILVA CADINI:09216142928
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=40312993000151, OU=presencial, CN=GABRIEL DA SILVA CADINI:09216142928
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.20 16:02:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

GABRIEL DA SILVA CADINI
Prefeito